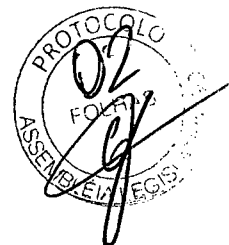




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 13 /2018.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui a Comenda Professor Nion Albernaz e dá outras providências.

A Comenda, a ser instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, será concedida a diretores de unidades escolares, em reconhecimento às boas práticas, à liderança inspiradora e aos resultados positivos por eles alcançados em favor do desenvolvimento da Educação no Estado de Goiás, bem como a alunos que se destacaram no ano letivo anterior ao da concessão da Comenda, conforme dispuser o regulamento da pretensa lei.

A medida mostra-se extremamente relevante, vez que valorizará e reconhecerá publicamente o desempenho de diretores e estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, estimulando os demais gestores e discentes a buscarem, nos anos letivos seguintes, contínua melhoria e aprimoramento funcional e escolar.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Com a denominação da Comenda, pretende-se igualmente homenagear, *in memoriam*, o Professor Nion Albernaz, que atuou por seguidos anos como Professor de Matemática no lendário Colégio Lyceu de Goiânia e exerceu o mais alto cargo do Poder Executivo da Capital do Estado por três mandatos, tendo sido, ainda, Vereador por Goiânia e Deputado Federal por Goiás.

Assim e dada a importância do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



Institui a Comenda Professor Nion
Albernaz e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Professor Nion Albernaz, de destaque no âmbito da educação pública estadual, a ser concedida a diretores de unidades escolares, em reconhecimento às boas práticas, à liderança inspiradora e aos resultados positivos com que contribuírem para o desenvolvimento e aprimoramento da Educação no Estado de Goiás, bem como a estudantes que se destacaram no ano letivo anterior ao da concessão da Comenda, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 2º A Comenda será entregue em sessão solene pelo Governador do Estado de Goiás e demais autoridades do órgão estadual de educação.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, à vista de proposta do órgão estadual de educação, estabelecendo critérios para a concessão da Comenda, bem como outras medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em

20/02/2038

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018000465

Data Autuação: 19/02/2018

Nº Ofício MSG: 13-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

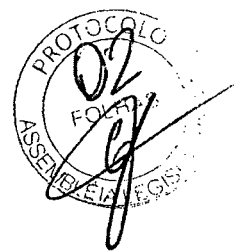
INSTITUI A COMENDA PROFESSOR NION ALBERNAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2018000465



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mens. nº 13 /2018.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que institui a Comenda Professor Nion Albernaz e dá outras providências.

A Comenda, a ser instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, será concedida a diretores de unidades escolares, em reconhecimento às boas práticas, à liderança inspiradora e aos resultados positivos por eles alcançados em favor do desenvolvimento da Educação no Estado de Goiás, bem como a alunos que se destacaram no ano letivo anterior ao da concessão da Comenda, conforme dispuser o regulamento da pretensa lei.

A medida mostra-se extremamente relevante, vez que valorizará e reconhecerá publicamente o desempenho de diretores e estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, estimulando os demais gestores e discentes a buscarem, nos anos letivos seguintes, contínua melhoria e aprimoramento funcional e escolar.



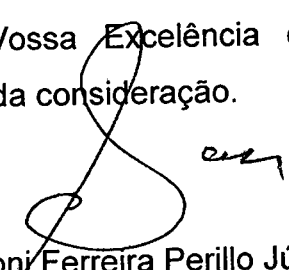
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Com a denominação da Comenda, pretende-se igualmente homenagear, *in memoriam*, o Professor Nion Albernaz, que atuou por seguidos anos como Professor de Matemática no lendário Colégio Lyceu de Goiânia e exerceu o mais alto cargo do Poder Executivo da Capital do Estado por três mandatos, tendo sido, ainda, Vereador por Goiânia e Deputado Federal por Goiás.

Assim e dada a importância do incluso projeto de lei, solicito para sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares, na oportunidade, protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



Institui a Comenda Professor Nion
Albernaz e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos
do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Comenda Professor Nion Albernaz, de destaque no âmbito da educação pública estadual, a ser concedida a diretores de unidades escolares, em reconhecimento às boas práticas, à liderança inspiradora e aos resultados positivos com que contribuírem para o desenvolvimento e aprimoramento da Educação no Estado de Goiás, bem como a estudantes que se destacaram no ano letivo anterior ao da concessão da Comenda, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 2º A Comenda será entregue em sessão solene pelo Governador do Estado de Goiás e demais autoridades do órgão estadual de educação.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, à vista de proposta do órgão estadual de educação, estabelecendo critérios para a concessão da Comenda, bem como outras medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em
Goiânia, de de 2018, 130º da República.

A PUBLICAÇÃO E POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 de 12, 1958
1º Secretário